



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 664

Do Processo nº 2006-0.259.932-2

Em 14 / 12 / 2015

**Interessado:** Center Norte S/A

**Contribuinte:** 304.045.0032-0 / 0090-8 / 0091-6 / 0092-4 / 0010-1

**Local:** Rua José Bernardo Pinto, 333

**Assunto:** Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

  
MARÍLIA FERNANDES  
Assessora Técnica  
SEL/SEC

**Histórico:** Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado em 27/09/2006, destinado a Centro de Exposições (Locais de Reunião e Eventos), "Polo Gerador de Tráfego" e "Empreendimento com significativo impacto de vizinhança ou na infraestrutura urbana", subcategorias de uso nR3, em zona de uso ZCPa/04, com frente para vias classificadas como locais, coletora e estrutural N3, na Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

**MANIFESTAÇÃO/074/CAIEPS/2015**

A CAIEPS, em sua 225ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2.015, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, e pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos e gabarito de altura, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 570 a 610. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Atendimento às disposições do Art. 380 da Lei nº 16.050/14, quanto ao limite para alteração de projeto, notadamente quanto às áreas não computáveis;
2. Atendimento à taxa de permeabilidade mínima de 15%, que poderá ser atendida na porção não ocupada do lote, calculada em função do empreendimento regularmente existente, desde que mantido o reservatório licenciado pelo Auto de Regularização nº 2008/51690-00;

MF/rf



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Marília Fernandes*  
MARÍLIA FERNANDES  
Assessora Técnica  
SEL/SEC

Folha de informação nº 665

Do Processo nº 2006-0.259.932-2

Em 14 / 12 / 2015

3. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;
4. Manutenção das disposições da Certidão de Diretrizes - SMT nº 062/07;
5. Esclarecimento quanto à tensão pretendida na subestação indicada, devendo, se for o caso, ser observadas as disposições da Portaria nº 80/SVMA/05;
6. Atendimento na íntegra da Informação Técnica nº 452/GTAC/2013, em face da área estar cadastrada como contaminada;
7. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
8. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

14 / 12 / 2015

*[Handwritten Signature]*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA**

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

**VOTARAM:** Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Daniella Lucas Richards Bronzoni, Gabriela Defilippi Audra, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Edson Eiji Nagai, Lisandro Frigerio, Ronaldo Tonobohn, Júlio Jerônimo dos Santos e Amanda Morelli Rodrigues.

**PRESENTES AINDA:** Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

MF/rf